



DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**MANTEM MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS
À ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS
CONSCIENTE DO GOVERNO ESTADUAL NO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG.**

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando que o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que o cenário epidemiológico de contaminação na Cidade e na região está em patamar crítico, com altíssimo índice de disseminação.

Considerando "o aumento de casos nos dias atuais do novo coronavírus (covid-19), em nosso Município";

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação combater situações emergenciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio local, os bares, restaurantes, adegas, lanchonetes, padarias, supermercados, mercearias, academias, salão de beleza, drogarias, lojas em geral e afins e Igrejas, com capacidade reduzida respeitando os 30% (trinta por cento), previstos nas regras do distanciamento social. O estabelecimento que não conseguir manter as regras do distanciamento social deverá fechar impreterivelmente às 22h.

Art. 2º Fica proibida aglomerações de pessoas em qualquer espaço público, incluindo vias públicas, **festas residenciais, sítios, salões de festas** e entrada de vendedores ambulantes e turistas, no Município pelo período de 08 (oito) dias.



Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimento públicos e privados, incluindo vias públicas, e álcool em gel em todos os estabelecimentos, tanto para funcionários como para clientes. Ficando o proprietário responsável pela fiscalização do setor privado e administração pública responsável pelo setor público, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O descumprimento ou a não observância do presente decreto sujeitará ao infrator às Penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no capítulo que trata dos "Crimes Contra Saúde Pública" bem como:

I- multa administrativa no valor de 300 UFM, na residência que realizar festas causando aglomerações, se houver reincidência a multa é 600 UFM.

II- à suspensão do alvará de funcionamento dos comércios que descumprirem às regras.

Parágrafo único: O Comitê Gestor, assim que tiver ciência a respeito das infrações, encaminhará o relatório à promotoria de justiça da Comarca, para que tome as devidas providências de ordem criminal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 18 de junho de 2021.


Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que no "Quadro Murar" da Prefeitura Municipal foi publicada nesta data, o presente ato para conhecimento dos interessados.

São Bento Abade, 18 de 06 de 2021

